

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0013/2022
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Orós e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2022

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/024/2022)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Orós (Sede), nos meses de mar/21, mai/21, jul/21, ago/21 e out/21 a jan/22, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Sólidos suspensos totais: os meses de mar/21, mai/21, jul/21 e out/21 a dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> <li>&gt; Sólidos sedimentáveis: os meses de mar/21, mai/21, jul/21, ago/21 e out/21 a dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul> <p>- Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA da Localidade de Guassussê, nos meses de mar/21, mai/21, jul/21, ago/21 e out/21 a jan/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Sólidos suspensos totais: os meses de mai/21, ago/21 e out/21 a dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos sedimentáveis: os meses de mar/21, mai/21, jul/21, ago/21 e out/21 a dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul> <p>- Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA da Localidade de Palestina, nos meses de mar/2021 a jan/2022, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; DQO: os meses de mar/21 e dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos suspensos totais: os meses de mar/21, mai/21, ago/21, out/21 e dez/21 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> <li>&gt; Sólidos sedimentáveis: os meses de mar/21, mai/21, jul/21, ago/21, out/21,</li> </ul>

Constatações:	dez/21 e jan/22 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.
Orientação:	A CAGECE deve realizar o manejo, acondicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	30
	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.160 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.</p> <p>-</p> <p>Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - pH entre 6 e 9,5;</li> <li>II - temperatura: inferior a 40º C;</li> <li>III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;</li> <li>IV - sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;</li> <li>V - alumínio total: até 10 mg/L;</li> <li>VI - DQO: até 200mg/L; e</li> <li>VII – materiais flutuantes: ausente.</li> </ul> <p>Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.</p> <p>-</p> <p>Fundamento Legal:</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.</p> <p>§ 1º - A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>§ 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.</p> <p>§ 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.</p> <p>-</p> <p>Art. 23 da Resolução 122/2009 - O manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição de lodos e seus subprodutos deverão ser realizados em conformidade com a legislação e a regulamentação ambiental vigente.</p>
Infrações:	04.04 - Gestão do manejo de resíduos - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.

#### **4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### **5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 29/07/2022	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____